SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000239-40.2018.8.26.0233 CONTROLE N° 2018/000420

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Gedson Richardson Croti-me
Requerido: Luiz Sérgio Correa Junior

Juiz de Direito: Dra. Letícia Lemos Rossi

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 41/43, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 23 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA